



LEI Nº 1962/2021

Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 06/08/2021

06 DE AGOSTO 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tabai para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Dos objetivos e conceitos

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 72, Inciso I.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;
- II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;
- V - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;
- VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;
- VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;
- VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;
- IX - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º. O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental, com sua participação da sociedade na escolha das prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- II - disponibilizar o desenvolvimento tecnológico para a população;
- III – desenvolver ações para melhorias e diversificação nas atividades do homem do campo, objetivando o fortalecimento da agricultura familiar;
- IV – estabelecer a sensação de segurança na cidade;
- V – levar o acesso de saneamento básico à população;
- VII - melhorar e ampliar a infraestrutura urbana do Município;
- VII – melhora o acesso e infraestrutura para a área rural do Município;
- VIII – ampliar, manter e desenvolver a educação básica e apoio suplementar a estudantes de nível médio e superior;
- IX– incentivar o desenvolvimento e acesso à cultura;
- X - ampliar e manter o atendimento à pessoas de necessidades especiais;
- XI – manter e Ampliar os Programas voltados à saúde do cidadão, e enfrentar a pandemia da Covid-19 e mitigar seus efeitos;
- XII – desenvolver ações de forma preventiva em relação aos problemas que mais agravam a saúde dos munícipes;
- XIII – ampliar o atendimento o odontológico primário à população em geral;
- XIV - incrementar as ações para o controle de doenças epidêmicas e controle de vetores;
- XV - ampliar ações para diagnosticar pessoas que estejam em sofrimento mental;
- XVI – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;
- XVII - envolver os cidadãos de mais idade em ações para entretenimento e para que sintam a sua valorização - 3ª Idade;
- XVIII - trabalhar em ações para uma infância e adolescência mais segura;
- XIX - conservar o meio ambiente para as gerações futuras;
- XX – promover o desenvolvimento de setores estratégicos para a economia tabaiense;
- XXI – manter a limpeza e promover o embelezamento de logradouros públicos;
- XXII – diminuir o déficit de habitação para os cidadãos que vivem em situação precária de moradias;
- XXIII – incrementar práticas esportivas para a população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º. Integram o PPA 2022/2025:

I - Anexo I – Previsão de receita por categoria econômica e origem;

II - Anexo II - Programas de Gestão;

III - Anexo III - Programas Finalísticos;

§ 2º. Não integra o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. Os programas finalísticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º. O PPA 2022/2025 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

I – 0001 – Gestão do Poder Legislativo; e

II – 0002 – Gestão do Poder Executivo.

Art. 7º. Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0003.

I – 0003 – Planejar é o Futuro;

II – 0004 - Tabai Conectada;

III – 0005 – Tabai Setor Rural Forte;

IV - 0006 – Segurança Responsável;

V – 0007 - Saneamento é Vida em Tabai;

VI – 0008 – Caminhos que Levam à Minha Cidade;

VII – 0009 – Avante Interior;

VIII – 0010 – Educação Básica Voltada para o Futuro;

IX – 0011 – Retomando as Raízes;

X – 0012 - Ser Diferente é Ser Especial;

XI – 0013 – Saúde Cidadã;

XII – 0014 – Programa Prevenir;

XIII – 0015 – Sorriso Saudável;

XIV – 0016 - Vigilância em Saúde;

XV – 0017 – Saúde Mental;

XVI – 0018 – Assistência ao Tabaiense;

XVII – 0019 – Movimenta Maturidade;

XVIII – 0020 – Infância e Adolescência Digna e Segura;

XIX – 0021 – Meio Ambiente com Responsabilidade;

XX – 0022 – Tabai Pujante;

XXI – 0023 – Tabai Mais Bela;

XXII – 0024 – Habitação Cidadã;

XXIII – 0025 Esporte e Lazer é Saúde.

Parágrafo único. Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo, um indicador, uma meta para cada indicador e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 9º. O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

- I – os objetivos associados aos programas de governo;
 - II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
 - III – as metas associadas aos indicadores de desempenho;
- Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

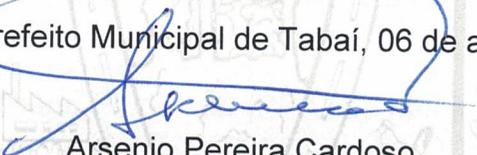
CAPÍTULO IV

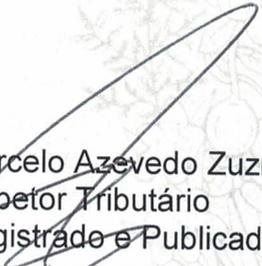
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12. A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de agosto de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Marcelo Azevedo Zuznazzi
Inspetor Tributário
Registrado e Publicado

certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 27 / 08 / 21


Rubrica Responsável